



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.990/2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.870/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.990, de 20 de março de 2012**, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.870/2009, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social no Município de Afonso Cláudio/ES, passa ter a seguinte redação:

Art. 10. O benefício natalidade poderá ser concedido da seguinte forma:

I – KIT BEBÊ (peças de enxoval), custeado com recursos da municipalidade;

II – doação pecuniária, por gestante, subvencionada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, nos limites estabelecidas em Resolução, pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos-SEADH;

a) Revogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros desde o dia 02 de janeiro de 2012

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 20 de março de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 21 de março de 2012.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**